



Número: **0000009-63.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSIVANIA GOMES DE BRITO (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68914 815	01/10/2020 18:39	<u>Laudo Pericial (009-63.2019)</u>	Laudo Pericial

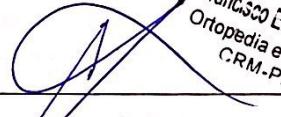
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício nº 000009-63.2019.8.11.3590

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada na Senhora Renaninha Gomes de Britto, no dia 05/09/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,


Francisco Erlândio de Melo Júnior
CRM-PE 15940

Francisco Erlândio de Melo Júnior
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 01/10/2020 18:39:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100118392859200000067585021>
Número do documento: 20100118392859200000067585021

Num. 68914815 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Rosivânia Gomes de Brito

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesões no membro inferior direito, realizado tratamento cirúrgico, sendo decorrente do acidente narrado.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma intensa.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2017.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Havia lesões prévias no membro inferior direito de grau leve com perda de 25% da função do membro.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é intenso (75% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

Triunfo, 05 de setembro de 2020.

Digitalizada com CamScanner

